

RESOLUÇÃO CEPE Nº 61/2006

Estabelece o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (Mestrado e Doutorado).

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo nº 6700/2006.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Vice-Reitora, no exercício do cargo de Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica estabelecido o Regimento do Programa de Pós-Graduação Estudos da Linguagem (Mestrado e Doutorado), com a redação constante das folhas 1 a 7.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 27 de abril de 2006.

Profa. Berenice Quinzani Jordão
Reitora em exercício

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ESTUDOS DA LINGUAGEM (MESTRADO E DOUTORADO)**

**TÍTULO I
FINALIDADES**

- Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem é regido pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Strictu sensu* da Universidade Estadual de Londrina em seus aspectos gerais e pelo presente regimento em seus pontos específicos, tendo por objetivo a preparação de profissionais de alto nível, através de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão, para a carreira docente e para o desenvolvimento da pesquisa em áreas específicas de atuação.

Parágrafo único. O Programa tem como proponente o Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas e, como participante, o Departamento de Letras Estrangeiras Modernas da UEL.

**TÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO**

- Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem é administrado por uma Comissão Coordenadora nomeada por portaria do Reitor, constituída por 3 (três) docentes doutores indicados pelo Departamento proponente dentre os que atuam ministrando aulas, orientando e com produção intelectual vinculada ao Programa e um docente doutor indicado pelo Departamento participante, dentre os que ministram aulas, orientando e com produção intelectual vinculada ao Programa e um aluno de mestrado ou doutorado, regularmente matriculado no Programa e eleito entre seus pares para representá-los, na forma prevista pela comissão coordenadora.
- Art. 3º** O Coordenador e o Vice-Cordenador são eleitos pelos membros da Comissão Coordenadora do Programa entre os docentes do Departamento proponente e do Departamento participante.

§ 1º O mandato do Coordenador é de 2 (dois) anos, coincidindo com o dos demais membros da Comissão Coordenadora.

§ 2º O mandato do representante discente é de 1 (um) ano, sendo permitido 1 (uma) recondução.

Art. 4º As atribuições do Coordenador do Programa são as mesmas que estão previstas no Art. 7º, Título II, da Resolução nº 140/2004.

Parágrafo único. O coordenador é auxiliado em suas funções por um funcionário da UEL a serviço exclusivo do Programa, que tem as mesmas atribuições previstas no Art. 8º, Título II, da Resolução CEPE nº 140/2004.

- Art. 5º A Comissão Coordenadora tem, além das atribuições previstas no Art. 9º, Título II, da Resolução CEPE 140/2004, as seguintes atribuições:
 I - aprovar as bancas examinadoras de qualificação, dissertação e tese;
 II - elaborar critérios para a distribuição das bolsas de estudos;
 III - estabelecer normas de distribuição de recursos financeiros, ouvidos os demais docentes participantes do programa.

TÍTULO III ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CURSO

Capítulo I Estrutura Curricular

- Art. 6º A estrutura curricular do Programa é composta por um conjunto de disciplinas caracterizadas por código, denominação, carga horária, número de créditos, ementas, bibliografia e corpo docente responsável.
- § 1º Cada disciplina tem uma carga horária expressa em créditos, sendo que cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.
- § 2º Além das disciplinas, a estrutura curricular compreende a elaboração de Dissertação ou Tese, que será submetida à aprovação de uma Banca Examinadora.
- Art. 7º Para o nível de Mestrado, o aluno deve cumprir um total de 58 (cinquenta e oito) créditos correspondentes a 870 (oitocentas e setenta) horas, assim distribuídos: 05 (cinco) créditos em disciplinas obrigatórias da área de concentração; 18 (dezoito) créditos em disciplinas optativas, sendo no mínimo 2/3 (dois terços) da área de concentração; 5 (cinco) créditos em atividades especiais; e 30 (trinta) créditos em Dissertação de Mestrado.
- Art. 8º Para o nível de Doutorado, o aluno deve cumprir um total de 159 (cento e cinquenta e nove) créditos correspondentes a 2.385 (duas mil, trezentos e oitenta e cinco) horas, assim distribuídos: 02 (dois) créditos em disciplinas obrigatórias da área de concentração; 07 (sete) créditos em Atividades Especiais obrigatórias; 30 (trinta) créditos em disciplinas optativas, das quais, obrigatoriamente, 21 (vinte e uma) na área de concentração; e 120 (cento e vinte) créditos em Tese de Doutorado.
- Art. 9º Créditos obtidos em outras instituições apenas podem ser aproveitados se tiverem sido concluídos até, no máximo, 2 (dois) anos antes da solicitação de aproveitamento e ouvido o orientador.

Capítulo II Corpo Docente

- Art. 10. O corpo docente do programa é constituído por professores permanentes, participantes, colaboradores e visitantes, portadores, no mínimo, do título de doutor, de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEL.

- § 1º Professores permanentes são os que ministram disciplinas, orientam estudantes e têm produção científica, técnica ou artística em linhas de pesquisa do Programa.
- § 2º Professores participantes são aqueles que contribuem com o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas e orientando dissertações ou teses, incluindo-se os professores seniores da UEL.
- § 3º Professores colaboradores são aqueles que aspiram a se tornar professores permanentes do programa, responsabilizando-se pela oferta de Estudos Avançados durante dois semestres.
- § 4º Professores visitantes são aqueles vinculados ou não a outras instituições que contribuem para o Programa por período determinado, de acordo com a Resolução CEPE nº 14/2005.
- Art. 11. Para o seu credenciamento e durante o seu vínculo com o Programa, os professores permanentes devem ser autores de projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa, aprovado pela PROPPG/UEL ou por agência de fomento estadual ou nacional.
- Art. 12. Para ser aceito como professor permanente do Programa, o docente deve:
- encaminhar proposta para ministrar 2 (duas) disciplinas, justificando-as e apresentando objetivos, conteúdo programático e bibliografia, para ser analisada pelos docentes que compõem a linha do programa pretendida, os quais observarão a pertinência, necessidade e vantagens de novas disciplinas para o desenvolvimento da área e do programa;
 - anexar currículo Lattes atualizado;
 - apresentar produção mínima relacionada à linha de pesquisa à qual pertence, constituindo-se de orientação de alunos de Iniciação Científica e/ou Monografia e de 2 (dois) artigos em periódico ou capítulo de livro nos últimos 12 (doze) meses.
- Art. 13. A Comissão Coordenadora do Curso aprova o pedido do docente com base nos seguintes critérios:
- recomendação da linha de pesquisa pretendida;
 - estar desenvolvendo projeto de pesquisa na linha de pesquisa em que pretende ser aceito;
 - a relevância das disciplinas propostas para a área de concentração a que se candidata;
 - adequação à média recomendada pela CAPES na relação entre o número de docentes e alunos.
- Art. 14. Ao ser aceito como docente permanente do quadro do PPGEL, o docente pode orientar um aluno e, apenas a partir da primeira defesa, pode se responsabilizar pela orientação efetiva de 2 (dois) ou mais alunos.
- Art. 15. Para permanecer credenciado como professor permanente do PPGEL, o docente deve apresentar produção compatível com os padrões exigidos pela CAPES para docentes permanentes de programa *stricto sensu*.

- § 1º O docente que, a cada triênio de avaliação, não tiver atingido os padrões mínimos estabelecidos, pode ser desligado do Programa, podendo retornar assim que apresentar produção compatível com os referidos padrões.
- § 2º Para acompanhamento e otimização das atividades de docência e orientação, fica instituído um processo de avaliação constante de um relato de avaliação de disciplina e outro de orientação, a ser preenchido semestralmente cujos conteúdos devem ser levados a conhecimento da Comissão Coordenadora e do docente avaliado.

Capítulo III Orientador

- Art. 16. Compete ao orientador, além das atribuições listadas nos artigos nºs. 17 e 18, cap. IV, da Resolução CEPE nº 140/2004:
- auxiliar a comissão responsável pelo processo de seleção de candidatos ao Programa;
 - avaliar as escolhas de matrícula de seus orientandos;
 - providenciar o cadastramento do projeto do aluno junto à PROPPG;
 - fornecer e conferir os dados relativos à sua produção por ocasião da elaboração de relatórios para as agências de financiamento.
- Art. 17. Professores participantes e visitantes devem indicar co-orientadores.

TÍTULO IV CORPO DISCENTE

Capítulo I Inscrição

- Art. 18. Podem se candidatar ao Programa portadores de diploma de cursos superior ou concluintes de Letras, além de áreas como Artes, Ciências Sociais, Comunicação Social, Direito, Educação, Filosofia, História, Serviço Social, Geografia e outras consideradas afins pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem, desde que comprovem a conclusão da graduação até a data da matrícula.
- Parágrafo único. No ato da inscrição, o candidato deve apresentar os seguintes documentos:
- diploma ou certificado de conclusão de graduação ou equivalente;
 - histórico escolar;
 - curriculum vitae* (modelo Lattes) documentado;
 - requerimento de inscrição fornecido pela PROPPG;
 - comprovante de recolhimento da taxa correspondente;
 - projeto de pesquisa vinculado à linha de pesquisa do orientador pretendido.

Capítulo II Seleção

- Art. 19. Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem são selecionados por uma comissão indicada pela Coordenação do Programa e constituída anualmente por docentes que representam as diferentes linhas de pesquisa do referido Programa.
- § 1º Os instrumentos para seleção dos estudantes são os seguintes:
 I- exame escrito de proficiência em língua estrangeira (eliminatório);
 II- análise de pré-projeto vinculado à linha de pesquisa do orientador (eliminatório);
 III- prova escrita (eliminatório);
 IV- análise do *curriculum vitae* (classificatório);
 V - entrevista do candidato (classificatório).
- § 2º As vagas são ofertadas de acordo com a disponibilidade de orientadores. Os candidatos concorrem à(s) vaga(s) do orientador e têm pontuação relativa aos candidatos a essa(s) vaga(s).
- § 3º Apenas são aprovados os candidatos com nota média igual ou superior a 7,0 (sete).
- § 4º O candidato é avaliado no idioma indicado pelo orientador a cuja vaga se candidatar.
 I - são aceitos certificados de aprovação em exames de proficiência em língua Estrangeira obtidos em processos de seleção do programa dos últimos 12 (doze) meses.
 II - apenas são aceitos exames de proficiência em língua estrangeira realizados em processos de seleção do Programa.
- § 5º Cabe à Comissão de seleção a elaboração de um Manual de orientação para distribuição aos candidatos no período de inscrição.

Capítulo III Matrícula

- Art. 20. Obedece as normas do Título IV – Corpo Discente, Seção III do Capítulo I, da Resolução CEPE nº 140/2004, de 25/11/2004.
- Art. 21. O candidato a estudante especial (Art. 24 da Seção III do Capítulo I, da Resolução CEPE nº 140/2004, de 25/11/2004) apenas pode se matricular em 1(uma) disciplina por semestre letivo.
- Parágrafo único. Ao solicitar matrícula como estudante especial, o aluno pode optar por até 3 (três) disciplinas, explicitando obrigatoriamente a ordem de sua preferência.

TÍTULO V

NORMAS ACADÊMICAS

- Art. 22. São as mesmas dos Artigos nºs. 31 a 34 do Cap. I – Prazos, do Artigo nº35 do Cap. II Freqüência, dos Artigos nºs. 36 a 39, do Capítulo III – Créditos, dos Artigos nºs. 40 e 41, do Capítulo IV – Avaliação e dos Artigos nºs. 42 e 43, do Capítulo V – Titulação da Resolução CEPE nº 140/2004, de 25/11/2004.
- Art. 23. É desligado do Programa o estudante que, mediante comprovação, tenha procurado fraudar a avaliação mediante plágio.

Seção I

Proficiência de Leitura em Língua Estrangeira

- Art. 24. São as mesmas dos Artigos nºs. 44, 46 e 47 da Seção I – Proficiência em Língua da Resolução CEPE nº 140/2004, de 25/11/2004.
- Art. 25. O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira é critério obrigatório do Exame de Seleção do PPGEL.

Seção II

Exame de Qualificação

- Art. 26. O Exame de Qualificação deve ser requerido pelo estudante após a integralização dos créditos exigidos pelo Programa, observado o seguinte:
- I. o resultado do Exame de Qualificação é de aprovação ou reprovação;
 - II. apenas é permitida 1 (uma) repetição do Exame de Qualificação em prazo nunca superior a 3 (três) meses para o Curso de Mestrado e nunca superior a 6 (seis) meses para o Curso de Doutorado.
- Art. 27. A Banca do Exame de Qualificação é composta por, no mínimo, 3 (três) membros para o Mestrado e 4 (quatro) para o Doutorado, portadores do título de Doutor.
- § 1º Além do professor orientador, compõem a Banca do Exame de Qualificação de Dissertação, 2 (dois) docentes doutores do quadro permanente do PPGEL ou 1 (um) docente do quadro permanente do PPGEL e 1 (um) docente de outro programa de Pós-Graduação, bem como os respectivos suplentes.
- § 2º Além do professor orientador, compõem a Banca do Exame de Qualificação de Tese, 3 (três) docentes doutores de programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, sendo ao menos 1 (um) de outra instituição, bem como os respectivos suplentes.
- § 3º Para a Banca do Exame de Qualificação de Tese, podem ser aceitos pareceres de membros externos recebidos pelo correio.

TÍTULO VI

NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Capítulo I

Apresentação e Banca Examinadora da Dissertação ou Tese

- Art. 28. A Banca Examinadora de Dissertação ou Tese é composta de acordo com o Art. 50 da Resolução CEPE nº 140/2004, de 25/11/2004.
- Art. 29. O estudante deve entregar tantos exemplares do trabalho quantos forem os membros da banca, incluídos os suplentes.
- Parágrafo único. A Dissertação ou Tese deve atender as normas de apresentação da ABNT segundo orientação técnica da Biblioteca Central da UEL.

Capítulo III

Defesa da Dissertação ou Tese

- Art. 30. Obedece ao que estipula o Art. 52 e § único do Cap. III da Resolução CEPE nº 140/2004, de 25/11/2004.
- Art. 31. A defesa da Dissertação ou Tese é oral, realizada em local apropriado ao acesso público e divulgada com antecedência mínima de 48 horas.
- § 1º A sessão de Defesa é presidida pelo professor orientador ou co-orientador, que pode conceder até 30 (trinta) minutos para a exposição resumida do trabalho pelo candidato, seguindo-se o mesmo tempo para a manifestação de cada um dos argüidores e para as réplicas.
- § 2º Ao término das argüições e réplicas, a banca deve permanecer no local da Defesa para deliberar sobre o julgamento que será proclamado, em seguida, pelo presidente da sessão.

Capítulo V

Julgamento

- Art. 32. Obedece ao que estipulam os Artigos nºs. 54 e 55 do Capítulo IV da Resolução CEPE nº 140/2004, de 25/11/2004.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 33. Obedece ao que estipulam os Artigos nºs. 56 e 57 do Título VII da Resolução CEPE nº 140/2004, de 25/11/2004.
- Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Programa.